



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº 120/2009-CAD/UEMA

Aprova Normas para concessão de diárias e passagens e de pagamento de taxas de inscrição em eventos a servidores da Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração – CAD, tendo em vista o prescrito no Art. 40, inciso XI, do Estatuto da UEMA, e

considerando o disposto no artigo 64 da Lei nº 6.107/94 e nos Decretos nº 22.985/2007 e nº 24.364/2008 do Poder Executivo Estadual;

considerando ainda a necessidade de disciplinar a concessão de Diárias, Passagens e Pagamento de Taxas de Inscrição em Eventos a servidor da UEMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Normas para concessão de diárias, passagens e de pagamento de taxas de inscrição em eventos a servidores da UEMA.

Art. 2º - As Normas de que trata o artigo anterior constituem parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual do Maranhão, em São Luís (MA), 15 de dezembro de 2009.


Professor Gustavo Pereira da Costa

Vice-Reitor



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

Anexo da Resolução nº 120/2009 – CAD/UEMA, de 15 de dezembro de 2009

NORMAS (SOBRE) DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, DE PASSAGENS E DE PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS A SERVIDORES DA UEMA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estas Normas regulamentam a concessão de Diárias, Passagens e Pagamento de Taxas de Inscrição de servidores da UEMA, em Eventos, observado o que estabelece a legislação vigente.

Art. 2º - O disposto nestas Normas aplica-se às despesas efetuadas com recursos do Tesouro do Estado, recursos próprios da UEMA e recursos oriundos de convênios, conforme preceitua o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 24.364 de 25 de julho de 2008.

Art. 3º - Em se referindo as viagens ou eventos que ocorram fora do território nacional, a concessão de Diárias, Passagens e/ou Pagamento de Taxas de Inscrição dependerá de prévia autorização de afastamento dada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão e o processamento da despesa tramitará nos órgãos competentes do Estado, respeitando-se o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO

Art. 4º - As concessões de Diárias e/ou Passagens e/ou Pagamento de Taxas de Inscrição em Eventos deverão destinar-se a um dos seguintes eventos, com a documentação a seguir relacionada:

- a) Apresentação de Trabalhos em congressos ou similares: (I) resumo do trabalho, no qual deve mencionar a Uema e possíveis agências de fomento; (II) carta de aceitação pela comissão organizadora do evento; (III) programação oficial do evento;
- b) Comparecimento a reuniões oficiais ou eventos na qualidade de representante da Uema: (I) indicação formal da administração superior da Uema (Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor); (II) carta-convite, folder ou programação da reunião/evento. Exceção dessas obrigações o Reitor e o Vice-Reitor;
- c) Participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão: atendendo aos critérios próprios de cada Pró-Reitoria: a) PROG: (I) ementa da disciplina, (II) plano de aula, (III) justificativa; (IV) anuência do Depto; b) PROEXAE: (I) cadastro do projeto ou evento de extensão; (II) programação do evento; (III) resumo dos benefícios gerados e número estimado de pessoas atendidas; (IV) anuência do Depto; c) PPG: (I) participação em Grupo de Pesquisa certificado; (II) cadastro do projeto de pesquisa; (III) anuência do



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

CAPÍTULO IV

DAS DIÁRIAS

Art. 9º - Diárias são valores concedidos em caráter indenizatório a título de compensação das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, pagas antecipadamente, com base na provável duração do afastamento, a servidores que se deslocarem, eventualmente, em objeto de serviço, da localidade onde têm exercício, desde que tal afastamento implique em despesas não cobertas pela Uema.

§ 1º - O valor de cada Diária será o estabelecido em Decreto do Governo do Estado do Maranhão.

§ 2º - Não farão jus a Diárias os servidores cujo deslocamento constituir exigência permanente do cargo.

§ 3º - A concessão de Diárias começando às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados só serão efetuadas mediante apresentação de justificativa, pelo requerente, que expresse a necessidade premente do deslocamento.

§ 4º - No caso do artigo 4º do Capítulo II, não poderão ser solicitadas mais do que 7 (sete) diárias em um mesmo pedido no caso da alínea "a" e não mais do que 15 (quinze) diárias no caso da alínea "c".

§ 5º - O total de diárias atribuídas a um servidor não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias por ano, salvo em casos excepcionais e especiais e com prévia e expressa autorização do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira.

§ 6º - Os pedidos de diárias não poderão ultrapassar o exercício financeiro.

§ 7º - Se não houver necessidade de concessão de passagens, tal fato deverá ser justificado.

Art. 10 - Será concedida a metade do valor da diária quando:

- a) o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço;
- b) o deslocamento se realizar para cidade contígua à localidade onde tenha exercício;
- c) fornecido alojamento pela UEMA ou por qualquer outro órgão da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 11 - É vedada a concessão de hospedagem em hotéis, pousadas e similares a servidores.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo a hospedagem nos meses em que o sistema financeiro do Estado estiver suspenso para fins de balanço.

§ 2º - A solicitação de hospedagem na época a que se refere o parágrafo anterior deverá conter justificativa circunstanciada que demonstre a necessidade premente do afastamento.

CAPÍTULO V

DAS PASSAGENS

Art. 12 – Passagens são concessões destinadas a viabilizar o deslocamento de servidores para eventos em outros locais que não sejam aqueles onde estão lotados e que não haja a possibilidade de utilização de veículo da UEMA ou, gratuitamente, de outro órgão da administração federal, estadual ou municipal.

§ 1º – As passagens aéreas serão concedidas, prioritariamente, na classe econômica.

§ 2º - Poderão ser concedidas passagens terrestres, ao invés de cessão de veículo da frota da UEMA, quando ficar comprovada a economia de recursos.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS

Art. 13 – Taxa de Inscrição em Eventos é o valor estipulado pela entidade patrocinadora do mesmo, comprovada através de documentação pertinente.

Parágrafo Único – A taxa a que se refere o caput deste artigo será paga pela UEMA através de crédito em conta corrente, a favor da entidade patrocinadora ou, excepcionalmente, ao servidor por meio de adiantamento solicitado previamente.

Art. 14 – Se houver solicitação de Diárias/Passagens e estas forem indeferidas, a Taxa de Inscrição só será paga se o interessado apresentar documento comprometendo-se a participar do evento e comprovar a posteriori a participação por meio de certificado oficial.

CAPÍTULO VII

DO RETORNO

Art. 15 – Quando do retorno, o servidor deverá entregar à PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Relatório de Viagem (disponível na página da Uema), devidamente preenchido e acompanhado dos



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

seguintes documentos:

- a) Bilhetes de embarque utilizados (se houver sido concedida);
- b) Documento que comprove sua participação no evento (certificado do evento onde conste a apresentação dos trabalhos);

Parágrafo Único – Não serão concedidas novas Diárias/Passagens nem pagas Taxas de Inscrição em Eventos a servidores que não cumprirem o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 16 - O valor das Diárias não utilizadas deverão ser devolvidas, a crédito de conta específica da Uema, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno ou concessão, por meio de depósito identificado.

Art. 17 - As passagens não utilizadas deverão ser informadas, de imediato, à PRA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Nenhum servidor, por força de lei, poderá se afastar de suas atividades sem a prévia autorização do Reitor ou, na sua ausência, do Vice-Reitor ou por outra autoridade competente ou delegada.

Art. 21 - Por força constitucional, quaisquer Decretos que venham a ser emanados do Poder Executivo do Estado do Maranhão prevalecerão sobre o disposto nesta Norma, naquilo em que com esta for incompatível.

Art. 22 – A concessão fica condicionada à disponibilidade de recursos.